



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 226, DE 2019

Veda concessão e majoração de isenções e benefícios previdenciários na vigência do regime definido no art. 106 do ADCT.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF) (1^a signatária), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 226, DE 2019

Veda concessão e majoração de isenções e benefícios previdenciários na vigência do regime definido no art. 106 do ADCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“art. 106

Parágrafo único. Enquanto vigorar o regime fiscal previsto no caput, fica vedada a concessão ou ampliação de isenções ou outros benefícios de natureza previdenciária pela União.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou recentemente uma rigorosa Reforma da Previdência Social. Entretanto, o Secretário da Previdência Social do atual Governo alerta que, mesmo o duro texto aprovado não estabiliza o Sistema e que, em alguns anos, nova Reforma será necessária.

Isto posto, não faz sentido a concessão de novos benefícios previdenciários que, no médio prazo, serão pagos pela massa de trabalhadores. Caso o Poder Executivo ou o Legislativo achem por bem fazer concessões, que sejam feitas por benefícios tributários ou subvenções econômicas, devidamente justificados e ajustados aos dispositivos dos dispositivos de Responsabilidade Fiscal vigentes.

Recebido em 12/12/19
Hora 10:36
Edmundo A
Estagiário - SLSF/SGM





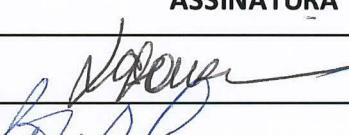
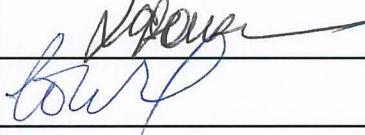
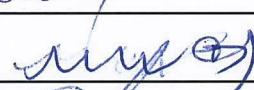
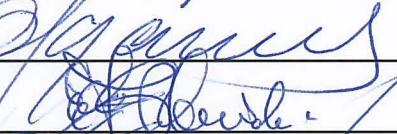
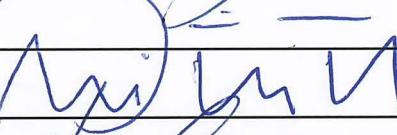
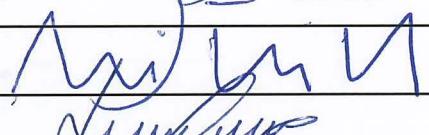
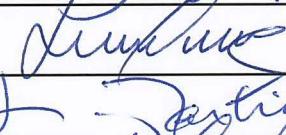
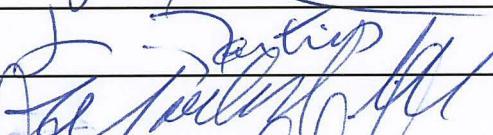
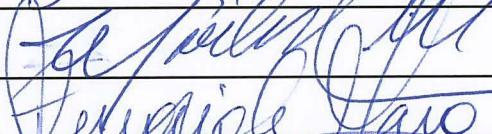
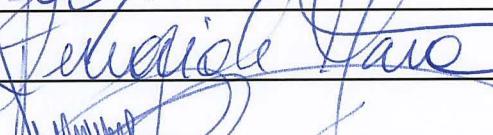
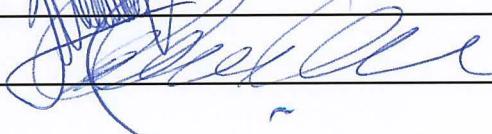
Diante do exposto, pedimos que o tema seja debatido e requeremos a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos apresentados.

Senado Federal,


Senadora LEILA BARROS



SF/19020.13739-07

SENADOR(A)	ASSINATURA
1. Leila Barros	
2. Ana Paula Ribeiro	
3. MARIA DO CARMO	
4. Gleisi Hoffmann	
5. Elenir dos Reis	
6. Aírton Soárez	
7. Paul R. Paim	
8. Marília Gomes	
9. Nelson de FLÁVIO ARNS	
10. MECIAS DE JESUS	
11. Lázaro	
12. Afonso Peixoto	
13. Jenilson Lopes	
14. Acir	
15. Arolde	





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Veda concessão e majoração de isenções e benefícios previdenciários enquanto viger o regime definido no art. 106 do ADCT.

SENADOR(A)	ASSINATURA
16. Blélio	
17. A. CORONEL	
18. Diana Bangura	
19. JPPRATO	
20. J. A. M. de Souza (J. A. M. S.)	
21. Jaiminho (JAIME)	
22. Styvson Vank	
23. Elvino A. (GIRÃO)	
24. Melo (Melo)	
25. Weverton	
26. Delegado	
27. Vilam	
28. NEONFFE	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

SF/19020.13739-07

Página: 3/3 03/12/2019 19:22:30

164e1de6bf5404cbe3f2c522e3dbb53fd08a67e60

